

JORNAL OFICIAL



DO MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE-PB

LEI MUNICIPAL Nº 125/77

EDIÇÃO – 07

ATOS DO PODER EXECUTIVO

10 DE JULHO DE 2025

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA DE EXONERAÇÃO Nº 007/2025

O **Prefeito Constitucional do Município de São Mamede, Estado da Paraíba**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 61, inciso V, c/c o art. 75, inciso II, alínea "a", ambos da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE: Exonerar, a pedido, o servidor público municipal, **GUSTAVIO LIMA MORAIS**, Matrícula: 14.850, portador do CPF: 435.335.298-94, ocupante do cargo de provimento efetivo de **Agente Administrativo**, lotado na Secretaria de Desenvolvimento Social e Humano do Município.

REGISTRE-SE:
PUBLIQUE-SE:

São Mamede-PB, 10 de julho de 2025.



Francisco das Chagas Lopes de Souza Filho
Prefeito Constitucional

EXTRATO DE CONTRATO

Processo: Inexigibilidade nº 00018/2025.

Processo Administrativo nº 00064/2025.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São Mamede-PB

CONTRATADA: NILO & ALMEIDA ADVOGADOS ASSOCIADOS, CNPJ nº 22.964.948/0001-08.

OBJETO: Contratação de serviços advocatícios para propor ação judicial para atualização e ressarcimento dos valores financeiros recebidos pelo Município a título de verbas do SUS, IR e FUNDEB, incluindo-se custas, petições, defesas, recursos e/ou quaisquer outros procedimentos até o trânsito em julgado perante a Justiça Federal, TRF, STJ e STF, bem como a feitura da execução com os cálculos específicos. Além disso, fornece-se todos relatórios e subsídios técnicos aos órgãos de controle interno e externo, no tocante ao objeto em deslinde, atendendo os interesses da Prefeitura Municipal de São Mamede-PB.

VALOR: será pago o percentual de 20%, ad exitum, sobre o valor total percebido na ação.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses

São Mamede - PB, 10 de Julho de 2025.



FRANCISCO DAS CHAGAS LOPES DE SOUZA FILHO
Prefeito Constitucional

RESOLUÇÃO Nº 01/2025 DE 09 DE JULHO DE 2025.

“Aprovar o Plano de Ação e Aplicação do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de São Mamede– PB para o ano de 2025”.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE- PB, no uso das atribuições conferidas pela Lei Federal nº. 8.069/90 – ECA e na Lei Municipal nº 711/2015 de 07 de abril de 2015,

CONSIDERANDO, o Decreto nº 23/2020 de 18 de agosto de 2020 que regulamenta Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de São Mamede– PB;

CONSIDERANDO, a Portaria nº 06/2025 de 27 de janeiro de 2025 que designa a operacionalidade administrativa do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de São Mamede– PB;

CONSIDERANDO, a deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescentes- CMDCA em reunião ordinária nesta data;

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar o Plano de Ação e Aplicação do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de São Mamede– PB para o ano de 2025, conforme documento anexo.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Mamede - PB, 09 de julho de 2025.

TATIANA MADELON ALVES FORMIGA
Presidente do CMDCA

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º 17/2025

“Declara situação anormal, caracterizada como SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, as áreas do Município de São Mamede-PB, afetadas por ESTIAGEM, e dá outras providências”.

O Prefeito Constitucional do Município de São Mamede, Estado da Paraíba, usando das atribuições conferidas pelo art. 61, V c/c art. 75, I, m, ambos da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista os termos do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil - SINPDE,

CONSIDERANDO, que o Município de São Mamede-PB encontra-se encravado na região do Sertão da Paraíba e que as chuvas até a presente data, pela sua irregularidade e má distribuição espacial, não foram suficientes para recarga dos reservatórios, acarretando estiagem e trazendo como consequência, prejuízos às culturas agrícolas e a falta d'água potável;

CONSIDERANDO, que a quase totalidade dos moradores do município sobrevivem das culturas de subsistência, principalmente o milho e o feijão;

CONSIDERANDO, a necessidade de promover o atendimento a população, quanto a complementação do abastecimento d'água através de carro pipa, nas áreas atingidas pelo fenômeno da estiagem;

CONSIDERANDO, que a população carente do município vem procurando o Poder Público Municipal em busca de soluções para a manutenção da alimentação básica cotidiana das famílias, bem como água potável para o consumo;

CONSIDERANDO, ser da alçada dos Poderes Públicos buscarem soluções para minimizar os efeitos desse fenômeno natural;

CONSIDERANDO, que o Poder Público Municipal não dispõe de recursos suficientes para enfrentar a crise que castiga o Município, especialmente no sentido de assegurar a população todas as condições necessárias para o atendimento de suas necessidades básicas,

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretada situação anormal, caracterizada como **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA**, em todo o território do Município de São Mamede-PB, por estiagem, por um período de **180 (cento e oitenta) dias**, podendo ser prorrogado

por igual período.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Extraordinário no Orçamento Municipal, para fazer cessar a situação de emergência existente.

Art. 3º - Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta aos desastres e a realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência a população afetada pelo desastre.

Art. 4º - Conforme previsão constante no inciso VIII, do art. 75 da Lei n.º 14.133, de 01 de Abril de 2021, e considerando a urgência da situação vigente, ficam dispensados de licitações os contratos de aquisição de bens e serviços necessários às atividades de resposta ao desastre, locação de máquinas e equipamentos de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação do cenário do desastre, desde que possam ser concluídas no prazo estipulado em lei.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor a partir de 10 de julho de 2025, ficando revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE:
REGISTRE-SE:

São Mamede-PB, em 10 de Julho de 2025.



FRANCISCO DAS CHAGAS LOPES DE SOUZA FILHO
Prefeito Constitucional